



PL 438

# Prefeitura do Município de Apiaí

## ESTADO DE SÃO PAULO



Apiaí, 09 de dezembro de 2024.

OFÍCIO Nº 096/2024 – SAJ

Ao  
Exmo. Senhor  
RICARDO DIAS DE PONTES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Apiaí.

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos vimos pelo presente junto a Vossa Excelência, com fundamento e arrimo no inciso IV, do parágrafo único, do artigo 202, do Regimento Interno da Câmara do Município de Apiaí, encaminhar o incluso Projeto de Lei que "*Autoriza a permuta de um lote de terras pertencente ao Município de Apiaí por outro lote de terras de domínio do Senhor Ronaldo Rodrigues Almeida, denominando-o de 'Praça Lugerio Mendes de Almeida', próprio municipal localizado entre as Ruas Sebastião Ferraz de Camargo e Maestro Custodio Possidônio Martins, Bairro Alto da Tenda, e dá outras providências*", requerendo sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

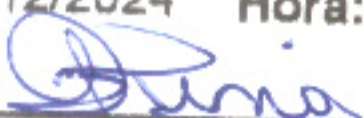
Por assim ser, e, sem outro assunto de maior evidência para o momento, prevalecemos da oportunidade para reiterarmos a Vossa Excelência e aos demais nobres VEREADORES, os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Justificativa em anexo.

  
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA  
Prefeito do Município de Apiaí

Câmara Municipal de Apiaí-SP  
cmapiai.sp.gov.br

Protocolo Nº: 292/2024  
Documento: PROJETO DE LEI  
Número/Ano: 2024  
Processo Nº: 011892832024  
Data: 10/12/2024 Hora: 17:14:16

  
ZELI APARECIDA GODOI PINA  
Responsável pelo protocolo





# Prefeitura do Município de Apiaí

## ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº ....., DE .....2024

“Autoriza a permuta de um lote de terras pertencente ao Município de Apiaí por outro lote de terras de domínio do Senhor Ronaldo Rodrigues Almeida, denominando-o de ‘Praça Lugerio Mendes de Almeida’, próprio municipal localizado entre as Ruas Sebastião Ferraz de Camargo e Maestro Custodio Possidônio Martins, Bairro Alto da Tenda, e dá outras providências”.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara do Município de Apiaí, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar um lote de terras do Patrimônio Público Municipal, por um lote de terras particulares, de domínio de Ronaldo Rodrigues Almeida, adiantes descritos.

**Art. 2º** - A permuta se dará em razão do interesse público, após +manifestação favorável do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Os bens imóveis objeto da presente lei autorizativa constitui-se de 01 (um) lote de terras públicas localizado na localizado na Travessa Sergio Lago, s/nº - Alto da Tenda, contendo de 142,70 m<sup>2</sup>, medindo 6,21 metros de frente e 9,70 de fundo, lado direito 19,86 metros e lado esquerdo 19,07 metros, I.C. 01.01.017.1810.000, livre e desembaraçado de quaisquer dívidas ou ônus, avaliado em R\$ 35.675,00 (trinta e cinco mil seiscientos e setenta e cinco reais), de propriedade o Município de Apiaí, a ser permutado com uma área de terra localizado na Rua Maestro Custódio Possidônio Martins, s/nº - Alto da Tenda, contendo 254,39 m<sup>2</sup>, medindo 41,74 metros de frente, 41,83 metros nos fundos, medindo 3,23 metros lado direito, medindo 10,67 metros lado esquerdo, I.C. 01.01.013.0047.000, livre e desembaraçado de quaisquer dívidas ou ônus, de domínio de Ronaldo Rodrigues Almeida, avaliado em R\$ 45.204,72 (quarenta e cinco mil duzentos e quatro reais e setenta e dois centavos), **sobre os quais ficam, desde já, autorizada a desafetação das áreas, se necessário for.**

**Art. 4º** - A permuta objeto da presente lei é meramente autorizativa, precedida de Laudos de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

**Parágrafo primeiro** - As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes.

**Parágrafo segundo** - Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o



# Prefeitura do Município de Apiaí

## ESTADO DE SÃO PAULO



valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

**Parágrafo terceiro** - A permuta será perfectibilizada com a confecção do competente Instrumento devidamente assinado pelos permutantes, nos termos desta Lei.

**Art. 5º** - Fica denominado de 'Praça Lugerio Mendes de Almeida', próprio municipal localizado entre as Ruas Sebastião Ferraz de Camargo e Maestro Custodio Possidônio Martins, Bairro Alto da Tenda, Lote 47 - Quadra 13 - Setor 01

**Art. 6º** - A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do artigo 76 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** As partes em hipótese alguma poderão solicitar ou reclamar ressarcimento de valores e diferenças em decorrência da permuta, objeto da presente Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando as disposições em contrário.

Apiaí-SP, em 09 de dezembro de 2024.

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**  
Prefeito do Município de Apiaí



# Prefeitura do Município de Apiaí

## ESTADO DE SÃO PAULO



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa autorizar a permuta de terrenos entre o Município e particulares, com o intuito de promover a otimização do uso do solo urbano, além de atender às necessidades de interesse público, como a melhoria da infraestrutura, a expansão de áreas verdes e a regularização fundiária, conforme as diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável.

Lugério Mendes de Almeida, mais conhecido como Seu Rogério, nasceu em 26 de março de 1931 nascido em Ribeira Estado de São Paulo filho de Manoela Mendes de Almeida, foi casado com Araci da Mota Barbosa de Almeida, onde tiveram 9 filhos, sendo: 4 mulheres (Elisete diretora da Escola Honorina, Margarete, Ivanete e a querida professora Bete (in memorian) e 5 homens (Cesinha, Buiú, By, Oséias e Ivan) todos conhecidos do cenário esportivo da cidade de Apiaí.

Ele sempre foi um homem muito trabalhador e uma das suas maiores preocupações era ajudar o próximo. Na década de 40 trabalhou por um tempo na antiga Fábrica de Palmito que foi construída na entrada da Vila Fepasa (intercement) buscava a matéria prima em Iporanga.

Foi Vicentino no Lar Fraternal de Apiaí por muito tempo, trabalhou na Camargo Corrêa Cimentos como maquinista e trabalhava na tão falada jazida (Mina Serrinha) na época. Sempre foi um pai exemplar e incentivou seus filhos para serem aplicados em seus estudos.

Trabalhou um pouco como taxista e logo após foi maquinista da Motoniveladora (Patrol) também na Prefeitura Municipal de Apiaí. Faleceu no dia 04 de setembro de 1989, devido a um infarto fulminante, aos 58 anos de idade.

Gostava de ajudar nas festas da Igreja e era muito católico. Deixou um legado aos seus filhos muito importante com base na honestidade, caráter e sempre ajudar ao próximo. Torcia para o Santos Futebol Clube e incentivou os filhos a jogarem bola num campinho perto de casa.

Com estas ponderações, submeto o presente projeto de lei, com a convicção de que o mesmo obterá integral guarida nessa ínclita Casa Legislativa, de modo que de antemão agradecemos e, no ensejo desta grata oportunidade, aproveito para expressar os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Apiaí, 09 de dezembro de 2024.

  
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA  
Prefeito do Município de Apiaí